



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

Processo Adm Nº 008/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**, localizada no Município de Embu-Guaçu, à Rua Emília Pires, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 65.694.846/0001-14, neste ato representada por seu **Presidente** _____, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade **RG:** _____ e **CPF** _____, em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com sede _____, N_____, bairro_____, Município_____, Estado_____, Cep_____ neste ato representado por seu sócio(a) administrador(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade **RG** _____ e **CPF** _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado a presente contrato, ao qual se subordinam as partes, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público, em conformidade com as exigências e detalhamentos.

1.1. Cargos a serem concursados e vagas:

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	FASES
Contador	01	Ensino Superior em Ciências Contábeis e CRC ativo	1 fase: Prova objetiva + discursiva
Agente de Comunicação Digital	01	Ensino Médio e Aprovação em Prova de Aptidão	1 fase: Prova objetiva. 2ª fase: Prova de aptidão



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.2. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público, no processo de organização, planejamento e realização de concurso público, observando-se estritamente a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, compreende as etapas:

- a) Elaborar e divulgar os editais, assim como suas alterações, se necessárias;
- b) Realizar inscrição dos candidatos;
- c) Prestar informações e orientações aos candidatos;
- d) Selecionar, convocar e constituir banca examinadora e pessoal de apoio;
- e) Selecionar, convocar e constituir banca revisora das provas; recrutar pessoal para aplicação das provas, apoio médico e serviço de segurança nos locais de prova;
- f) Selecionar os locais de realização das provas;
- g) Elaborar, aplicar e corrigir as provas;
- h) Convocar os candidatos para a realização das provas;
- i) Dar vista de provas aos candidatos;
- j) Receber e julgar os recursos interpostos contra correção de prova;
- k) Prestar as informações solicitadas pela Comissão de Concurso Público ou pela Administração da Câmara;
- l) Encaminhar à CONTRATANTE o resultado final com a lista dos candidatos aprovados, em formato EXCEL, XML e PDF, divulgando em seu próprio site, e para publicação no site oficial da CONTRATANTE;
- M) Apresentar cronograma do concurso para todas as fases do concurso.

1.3. O Concurso Público para o provimento dos cargos de ensino superior será composto de Provas objetivas (conhecimentos básicos e específicos) e prova discursiva, em fase única.

1.4. O Concurso Público para o provimento dos cargos de ensino médio (exceto Agente de comunicação digital) será composto da seguinte de Provas objetivas (conhecimentos básicos e específicos) e prova discursiva, em fase única.

1.5. O Concurso Público para o provimento dos cargos de ensino médio de Agente de comunicação digital será composto de Provas objetivas (conhecimentos básicos e específicos) e prova discursiva na fase 1 e Prova de Aptidão na fase 2.

1.6. Poderá haver alterações das fases e critérios de de prova conforme edital.

1.7. As provas deverão ser elaboradas por bancas examinadoras, especializadas para cada cargo e responsáveis pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo a capacidade de raciocínio envolvendo situações relacionadas à síntese das atribuições do cargo.

1.8. As provas objetivas deverão conter no mínimo 60 (sessenta) questões de múltipla, com no mínimo 05 alternativas, com apenas uma correta.

1.9. A contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos portadores de deficiência, indicados no formulário de inscrição.

1.10. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 1.10.1. Ato de contratação;
- 1.10.2. O Termo de Referência;
- 1.10.3. A Proposta do contratado;
- 1.10.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.10.5. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário para sua conclusão, com base no Artigo 6, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da ratificação do processo.

3.1.2. O concurso será realizado em conjunto com a Comissão de Concurso da Câmara, devendo a contratada estar em contato com a Comissão a cada etapa do concurso.

3.1.3. Iniciar os trabalhos logo após a assinatura do contrato, devendo apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato a proposta de cronograma com data de todas as fases do concurso para análise e aprovação da comissão. Os prazos e metas de execuções devem ser definidos junto com a Administração.

3.2. RECEBIMENTO

3.2.1. O recebimento provisório será realizado pela equipe de comissão de concurso, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, ao final de cada período mensal.

3.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da homologação do concurso, a Comissão de Concurso deverá elaborar Relatório Circunstanciado do recebimento definitivo e encaminhá-lo ao gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais.

3.3. FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela comissão de concurso devidamente designada, com auxílio do(s) fiscal(is) do contrato e gestão contratual, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

3.7. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

3.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

3.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

3.12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

3.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023).

4. GESTOR DO CONTRATO

4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sumário de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução Nº 15 de 12 de dezembro de 2023 e lei complementar Nº 179 de 1º de março de 2023);

4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) global, sendo valor unitário da inscrição para cargo de ensino médio R\$ _____ (_____) e para cargo de ensino superior R\$ _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Para fins de reajuste, será considerada a variação percentual do IPCA apurado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao mês do reajuste.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Os serviços contratados serão remunerados, preferencialmente, por meio das taxas de inscrição pagas diretamente pelos candidatos à CONTRATADA, que ficará integralmente responsável pela arrecadação desses valores, incluindo a operacionalização da cobrança.

8.2. A presente contratação não acarretará custos para a CONTRATANTE, salvo na hipótese de que o valor total arrecadado com as inscrições seja insuficiente para cobrir integralmente o custo da contratação, hipótese em que a CONTRATANTE se compromete a complementar a diferença mediante dotação orçamentária própria, nos termos do art. 8º da Lei nº 4.320/64 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8.3. Havendo valor a ser complementado pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Efetuar o pagamento da diferença entre o valor do contrato e o montante arrecadado com as inscrições, caso este seja insuficiente, mediante a emissão de nota de empenho, observando os limites orçamentários e as disposições legais.

9.3. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração e realização do concurso público, tais como a legislação atinente ao plano de cargo e carreira, descrição sumária das atividades, número de vagas, bem como outras informações relevantes às seleções;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão de concurso especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a prestação de serviço seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência;

9.9. Disponibilizar local adequado para a realização das provas, compatíveis com o número de candidatos inscritos;

9.10. Promover as publicações das fases do concurso, inscrições, publicações dos resultados e demais etapas do procedimento legal, no site oficial da Câmara Municipal;

9.11. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do Concurso, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

9.12. Convocação dos candidatos obedecendo a ordem de classificação, conforme determina a Lei;

9.13. Responsabilizar-se pela nomeação dos candidatos selecionados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir disposta.

10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 10.3. Comunicar à Comissão de Concurso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive a qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou comissão de concurso (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante;
- 10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Responder a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 horas, solicitações de comprovações de obrigações legais.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12. Firmar Termo de Confidencialidade e Sigilo garantindo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhuma informação acerca da execução e gestão do objeto do contrato, bem como sobre todos os processos.
- 10.13. Tratar os dados pessoais dos candidatos conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratual e adotando medidas de segurança para prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de uso indevido.
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.15. Arrecadar diretamente os valores referentes às taxas de inscrição pagas pelos candidatos, responsabilizando-se pela gestão financeira dos recursos arrecadados;
- 10.16. Custear, com recursos próprios, eventuais gratuidades de inscrição concedidas a candidatos que atenderem aos critérios legais de isenção, sem repasse de qualquer valor à CONTRATANTE;
- 10.17. Restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da arrecadação, eventual valor excedente arrecadado com as inscrições que ultrapasse o valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 10.18. Manter a CONTRATANTE informada, mediante relatórios parciais e final, sobre os valores arrecadados, número de inscritos por cargo e nível de escolaridade, bem como sobre a quantidade de isenções concedidas;
- 10.19. Apresentar prestação de contas detalhada, ao final da execução contratual, com documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 10.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.23. Manter sob sua guarda o material de elaboração, impressão das provas, e relatórios da aplicação até a análise final do Tribunal de Contas no processo do concurso público, sendo a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE do término da análise final do mencionado órgão, podendo em seguida fragmentá-lo e descartá-lo;
- 10.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.25. Após elaboração do cronograma, quaisquer alterações ou replanejamento apresentados dependerão de prévia e expressa autorização da administração da Câmara Municipal de Embu-Guaçu SP e em caso de atrasos será feita a compensação dos dias atrasados;
- 10.26. Elaborar os editais e publicações por fases, bem como editais de retificação do edital de abertura e do resultado final, se for o caso. Devendo conter o conteúdo programático das provas e bibliografias sugeridas;
- 10.27. Fazer constar no Edital de Abertura o quadro demonstrativo com os critérios de avaliação e a respectiva pontuação das provas;
- 10.28. Fazer constar da capa do caderno de provas todas as instruções necessárias à realização das mesmas, bem como código do candidato; em local destacável, com personalização de nome, documento de identificação, inscrição, emprego, especialidade/cidade e local de prova;
- 10.29. Elaborar caderno de questões com conteúdo próprio para cada cargo;
- 10.30. Elaborar lista de classificação por cargo prévia e definitiva pós recursos;
- 10.31. Promover e dar ampla divulgação das fases do concurso, inscrições, publicações dos resultados e demais etapas do procedimento legal, por meio do site oficial da contratada e demais meios suficientes à publicação dos certames, bem como disponibilizar os arquivos para publicação no site oficial da Câmara Municipal;
- 10.32. Fornecer a contratante, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- 10.33. Informar a administração e comissão de concurso formalmente através de e-mails, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões, comunicados e publicações externas;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 10.34. Receber e analisar os pedidos de isenções do valor da inscrição em conformidade com a Legislação Municipal;
- 10.35. Comunicar administração e comissão de concurso formalmente através de e-mails, todo pedido de esclarecimento ou impugnação. Devendo ainda sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação no Concurso;
- 10.36. Receber e processar as solicitações de condições especiais para fazer as provas, devendo providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas;
- 10.37. Receber, apreciar e proferir decisão aos recursos por ventura interpostos, no que lhe compete juntamente com a CONTRATANTE;
- 10.38. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada;
- 10.39. Somente abrir os envelopes de provas na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas, com assinatura de dois candidatos como testemunhas no Termo de Abertura;
- 10.40. Zelar para que durante o período de realização das provas de todos os cargos, permaneçam no mínimo os 3 (três) últimos candidatos por sala para testemunharem o fechamento dos envelopes com os cartões de respostas;
- 10.41. Não divulgar errata ou qualquer outro tipo de correção das provas no dia de aplicação;
- 10.42. Enviar à Comissão de Concurso, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo dados de cadastro, telefone, e-mail, endereço, número do rg e número do cpf, documentos e o histórico da participação inclusive a classificação.
- 10.43. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 10.44. Manter a limpeza e segurança dos locais de realização das provas.
- 10.45. Proporcionar a estrutura necessária para o atendimento aos protocolos de segurança definidos pelas autoridades locais voltados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.
- 10.46. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de referência;
- 10.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;
- 10.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.49. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração Pública possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. 11.24 Se o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, preservando, comisso, o interesse administrativo na celebração do contrato e na realização do objeto singular a ser executado pela empresa ou profissional eleito pela Administração Pública.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas, à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa sobre o valor estimado dos itens prejudicados;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos (Art. 156, §4º);

IV – Declaração de inidoneidade, com impedimento por 3 (três) a 6 (seis) anos (Art. 156, §6º e Art. 160).

12.2.1. Em caso de não conclusão do certame por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta será obrigada a devolver integralmente os valores das inscrições arrecadados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, arcando com todos os encargos financeiros e operacionais decorrentes da devolução.

12.2.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

12.2.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo regular, com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas infrações deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14. ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os serviços contratados serão custeados, preferencialmente, por meio das inscrições, pagas diretamente pelos candidatos à CONTRATADA, a qual ficará responsável pela arrecadação e gestão desses valores.

14.2. Caso o valor arrecadado com as inscrições não seja suficiente para cobrir integralmente o custo da contratação, a diferença será custeada por meio de nota de empenho, observando-se a devida dotação orçamentária 01.01.00.3.3.90.39.48.01.015.0015.2040.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Embu-Guaçu, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Embu-Guaçu, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Embu-Guaçu

CONTRATADO:

ORIGEM:

OBJETO:

ADVOGADO Nº OAB/e-mail: Dr. Lucas Bertan Policio – OAB/SP 290.156 – E-MAIL: juridico@embuguacu.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Embu-Guaçu, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
João Domingues Mendes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

MINUTA



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: João Domingues Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 295.629.338-90

E-mail: presidencia@embuguacu.sp.leg.br

Assinatura

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura

MANUATA



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DADOS PARA PAGAMENTO

Contratada: _____

Banco: _____

Agência: _____ - _____

Conta Corrente: _____

Pix CNPJ: _____ / _____ - _____

A contratada opta por enviar boleto ou fatura.

MANUATA